

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O Presidente da Casa Legislativa do Município de São João Batista do Glória, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei:

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Continua o Estado de Atenção no Município de São João Batista do Glória, Estado de Minas Gerais, com o objetivo de propiciar os meios adequados para o enfrentamento da situação decorrente da propagação do COVID-19;

Art. 2º. Ficam determinadas as seguintes medidas preventivas contra o avanço do coronavírus até o dia 31 de janeiro de 2021.

- I- A suspensão de todos os serviços prestados pelo CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão;
- II- A suspensão do atendimento ao Público pelo PROCON CÂMARA, o qual funcionará apenas internamente;
- III- A suspensão do atendimento ao Público na Câmara, o qual funcionará apenas internamente, no horário das 08hs às 11hs e das 13hs às 16hs.
- IV- A suspensão de solenidades e demais atos que possam ensejar aglomerações de pessoas;

Art.3º. A presença de público nas Sessões Ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de São João Batista do Glória, Estado de Minas Gerais, será

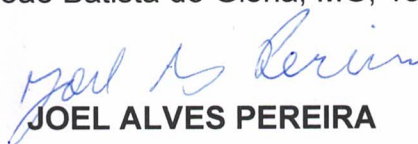
permitida, com a presença de no máximo 12 (doze) pessoas, devendo seguir as seguintes orientações:

- a) A entrada somente será permitida com o uso da máscara;
- b) Sentar somente nos locais indicados;
- c) Higienizar as mãos com álcool em gel, que estará disponível na recepção;
- d) Evitar aglomeração na entrada e saída da Câmara.

Art.4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo Nº 01, de 01 de janeiro de 2021. .

São João Batista do Glória, MG, 18 de Janeiro de 2021.



JOEL ALVES PEREIRA

Presidente

